



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985/2010



DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 1, de 04 de agosto de 2023

“Atualiza a constituição e forma de atuação da Câmara Técnica para análise de recursos em processos administrativos para apuração de infração ambiental em segunda instância (recurso especial), renova seus membros e dá providências correlatas.”

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 3985, de 15 de abril de 2010, alterada pela Lei nº 4.636 de 14 de dezembro de 2017

CONSIDERANDO que o COMDEMA, Conselho Municipal composto por representantes do Poder Público e entidades habilitadas da Sociedade Civil Organizada, constitui importante instrumento na gestão e políticas públicas e no fortalecimento da gestão participativa para o Biênio 2023/2025.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do art. 113 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 37 da lei municipal 3985/2010;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo pleno do COMDEMA durante a 26ª Reunião Extraordinária, em 31 de junho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cruzeiro – COMDEMA- Câmara Técnica para Análise de Recursos em Segunda Instância em processos administrativos para apuração de infração ambiental nos termos do inciso III do artigo 37 da lei municipal 3985/2010, CTRecursos.

Parágrafo único- O recurso será protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente que fará o encaminhamento para o COMDEMA.

Art. 2º: A Secretaria do Meio Ambiente disponibilizará o auto de infração, o recurso apresentado em primeira instância nos termos do inciso I do artigo 37 da lei municipal 3985/2010, o documento de julgamento em primeira instância nos termos do inciso II do artigo 37 da lei municipal 3985/2010, o recurso apresentado em segunda instância e demais documentos e informações necessários à análise.

Parágrafo único: Quando necessário, a CTRecursos poderá converter julgamento em diligência:



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985/2010



Art. 3º- A CTRecursos, elaborará relatório conclusivo sobre a análise que será apresentado para o julgamento pela plenária do COMDEMA.

Parágrafo único: O julgamento será dado em Reunião Extraordinária com finalidade única e exclusiva de julgamento de recursos em segunda instância.

Art. 4º- A CTRecursos, será composta de 7 (sete) membros escolhidos entre os titulares do COMDEMA da seguinte forma:

- a) 3 (três) membros titulares representantes do poder público;
- b) 3 (três) membros titulares representantes da sociedade civil organizada;
- c) O Presidente do COMDEMA.

§ 1º: Os membros serão escolhidos preferencialmente entre os que possuem formação superior específica ou técnica nas áreas de Meio Ambiente e Direito e afins.

§ 2º: O membro representante da Secretaria do Meio Ambiente não poderá compor a CTRecursos, para evitar parcialidade no julgamento em segunda instância, e atuará como intermediador, fornecendo as informações requeridas arquivadas na SEMA referentes ao processo administrativo.

§ 3º: O Presidente do COMDEMA atuará como relator da CTRecursos, exercendo poder de voto sobre a elaboração do relatório conclusivo apenas para desempate.

Art. 5º: A CTRecursos também poderá realizar análise prévia à aprovação pela plenária de propostas de termo de compromisso conforme artigos 44 e 46 da lei 3985/2010 e conciliação ambiental conforme Decreto Federal 6514/2008 e artigo 50 da lei 3985/2010.

Art. 6º: Até o final do mandato dos membros do biênio 2023/2025, a Câmara Técnica será composta pelos seguintes membros:

- Dr. Anderson Quirino, representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP;
- Dra. Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP;
- Braian Umbelino, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Eddie Pieter Maria Van Tilburg, representante da Associação das Indústrias de Cruzeiro e Região;
- Luiz Carlos Giuponi Júnior., representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 1º Sgt. PM Eric Vinicius Pires de Carvalho, representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- Fabiano Haddad Collard, representante do Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas e Presidente do COMDEMA (Relator).



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985/2010



Art. 7º- A substituição de membros da Câmara Técnica será aprovada pela plenária do COMDEMA.

Art. 8º- Esta Deliberação Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada a Deliberação Normativa 04/2022.

Cumpre-se, registre-se, publique-se, archive-se

Publicado inclusive sob forma de fixação no atrito da Casa dos Conselhos, Registre-se e archive-se em atendimento ao princípio de publicidade dos atos administrativos do COMDEMA em observância aos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município em;

Cruzeiro, 04 de agosto de 2023.

Fabiano Haddad Collard

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Elias Adriano do Santos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Paulo Henrique dos Santos Corrêa

1º Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Eddie Pieter Maria Van Tilburg

2º Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente